

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CE)		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	05/05/2026 15:11:10	Data da assinatura:	05/05/2026 15:12:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/05/2026

ALTERA A LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ) PARA DISPOR SOBRE A PREFERÊNCIA NA CONCESSÃO DE REGIME DE TELETRABALHO PARA SERVIDORAS LACTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º O artigo 100 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará), passa a vigorar acrescido de seu parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art.100.....

[...]

§ 5º Nos órgãos em que se adotam, integral ou parcialmente, o regime de teletrabalho, terão preferência na ocupação das vagas na referida modalidade de trabalho:

I - as servidoras lactantes do Estado do Ceará pelo período compreendido entre o fim da licença-maternidade e os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vida da criança; e

II - os servidores do Estado do Ceará pelo período de 6 (seis) meses, contado do término da licença-paternidade.

Art. 2º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das sessões, ___ de _____ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização da família, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a proteção integral da primeira infância, por meio da priorização do regime de teletrabalho para servidoras lactantes e servidores em período imediatamente posterior às licenças maternidade e paternidade no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade, à paternidade e à infância, bem como às diretrizes de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento infantil. Os primeiros anos de vida da criança são fundamentais para seu desenvolvimento físico, emocional e cognitivo, sendo amplamente reconhecida a importância da presença ativa dos pais ou responsáveis nesse período.

Nesse contexto, o teletrabalho se apresenta como uma ferramenta moderna e eficiente de gestão, capaz de conciliar as demandas profissionais com as necessidades familiares, sem prejuízo à produtividade e à qualidade dos serviços públicos. Ao priorizar a concessão de teletrabalho às servidoras lactantes até os 24 meses de vida da criança, a medida também incentiva e viabiliza a amamentação prolongada, conforme recomendação de organismos de saúde, contribuindo diretamente para a saúde materno-infantil.

Da mesma forma, ao contemplar os servidores no período subsequente à licença-paternidade, ainda que por prazo mais reduzido, o projeto reconhece a importância da participação ativa do pai nos cuidados iniciais com o filho, promovendo maior equidade de gênero e corresponsabilidade familiar.

Importante destacar que a proposta não cria obrigatoriedade irrestrita, mas sim estabelece critério de preferência na ocupação de vagas de teletrabalho, respeitando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, bem como a organização interna de cada órgão.

Por fim, a medida reforça o compromisso do Estado do Ceará com políticas públicas humanizadas, eficientes e socialmente responsáveis, contribuindo para um ambiente de trabalho mais equilibrado e sensível às necessidades dos seus servidores, sem comprometer o interesse público.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)